



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

### **ATA da 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAA**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos no auditório da Secretaria de Comunicação à Rua Jorge Caixe, 306 – A, 3º andar – Jardim Nomura. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia. Iniciando os trabalhos da 93ª Reunião Ordinária, após a constatação de quórum e cumprimentando a todos, o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia, o senhor MAURO DAFFRE solicitou ao Secretário Executivo do CMAA, o senhor ALEXANDRE DE MORAES BOZ que procedesse na leitura da Ata anterior que após lida foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando sequência a reunião o Presidente em exercício deu início com assunto considerado de urgência e emergência vinculado às queimadas e a necessidade de ações emergenciais concretas para prevenção e combate aos incêndios no município de Cotia. Diante da gravíssima situação, foi colocado em votação a **RESOLUÇÃO DO CMAA para considerar e reconhecer como de INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, todas as ações e projetos nas esferas público e privadas para prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios no âmbito municipal que foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros.** Dando sequência à ordem do dia, o Secretário Executivo do CMAA procedeu a leitura do ofício 384/24 da segunda Promotoria de Justiça de Cotia vinculado ao Inquérito Civil número 14.0245.0000128/2022-6 encaminhado pelo Ministério Público aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia - CMMA para esclarecimentos, elaboração das respostas e aprovação das mesma pela plenária do CMAA exclusivamente daquelas direcionadas ao Conselho do Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia, excluindo-se das discussões todos os questionamentos direcionados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que são de competência e atribuição privativa e exclusiva do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária. Diante dos esclarecimentos preliminares e leitura da íntegra do ofício em tela, o Presidente em exercício do CMAA solicitou à Conselheira representante pela Câmara Técnica de Comunicação que proceda a organização e divulgação no site da internet da Prefeitura de Cotia, em link exclusivo, todas as atas, resoluções aprovadas e demais documentos do CMAA bem como de todas as Câmaras Técnicas aprovadas por deliberação conforme ATA de 87ª. Reunião Ordinária realizada em abril de 2024 informando os e-mails dos participantes, do representante titular, dos trabalhos e estudos elaborados. Diante da solicitação, a representante da Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cotia assumiu a responsabilidade de executar a tarefa em conjunto com a representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária responsável pela guarda dos documentos, ofícios e processos administrativos vinculados ao CMAA nos termos solicitados no item 1. do ofício requisitório 384/24. Dando sequência aos questionamentos feitos pelo MP de competência do CMAA, no item 3, sobre a capacitação dos



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

Conselheiros, o Secretário Executivo lembrou que o Decreto Municipal nº 9.325/24 consignou o Processo Administrativo nº 337/24 que consagrou o Edital para seleção de conselheiros no qual foram apresentados certificados, diplomas e atestados de capacitação multidisciplinar dos candidatos. Ratificando o pedido, no item 2 da pauta vinculada à presente Reunião Ordinária, foi solicitado o encaminhamento via e-mail ou via WhatsApp Oficial do Grupo do CMAA, os certificados de cursos, palestras, workshops dos Conselheiros para encaminhamento ao MP. Com relação à questão 4. do ofício do MP, o CMAA esclarece a constituição das Câmaras Técnicas deliberadas conforme ATA 87ª do CMAA as quais encontram-se ativas e deverão apresentar os trabalhos e estudos para deliberação e aprovação em assembleia das resoluções elaboradas no mandato vigente. Com relação ao quesito 5. do referido ofício, o Secretário Executivo esclarece que no mandato anterior, o Dr. Alan Giannetti, anterior representante legal da OAB-Cotia, foi eleito como representante legal do CMAA para gestão e fiscalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Cotia - FMMA. Diante do afastamento do referido Conselheiro e da entrada do Conselheiro Dr. Luiz Gustavo Lima de Nascimento nos termos da Portaria vinculada da OAB-Cotia, foi colocado em votação a sucessão do Dr. Alan pelo Dr. Gustavo como representante do CMAA junto ao FMMA o qual foi aprovado e eleito por unanimidade para que certifique as condições atuais do referido fundo. Com relação ao item 6. do ofício do MP o CMAA criou a Câmara Técnica de Denúncias presidida pelo Conselheiro representante da OAB-Cotia, Dr. Luiz Gustavo Lima de Nascimento que assumiu a responsabilidade pelos encaminhamentos para fiscalização dos órgãos públicos competentes de acordo com a matéria sendo certo que o item 7. do mesmo ofício requisitório questiona sobre os trabalhos em andamento da referida câmara técnica de denúncias que abrangerá as resoluções do CMAA vinculadas às aprovações, multas, recursos, penalidades e compensações exclusivamente daqueles processos administrativos de atribuição e competência do CMAA nos termos da legislação vigente. Da mesma forma a Câmara Técnica de Regimento Interno elaborou o aperfeiçoamento e aprimoramento da norma legal com o intuito de otimizar e facilitar a tramitação e efetivação das obrigações impostas ao CMAA por força de lei. Dando sequência aos questionamentos, no item 8, conforme já esclarecido, a Câmara Técnica de Denúncias do CMAA que terá link na página do Conselho no site da Prefeitura ademais dos outros órgãos públicos responsáveis na esfera municipal e estadual. Da mesma forma, no item 9. do ofício encaminhado pelo MP, a Câmara Técnica de Educação Ambiental presidida pela Conselheira Sra. Maria Cristina Sanches Amorim assessorada por outros conselheiros elaboraram trabalhos e estudos que serão levados à plenária da assembleia do CMAA para aprovação final. Por último, no item 10. do ofício requisitório do MP sobre a atuação do CMAA em relação à criação da Unidade de Conservação na Reserva do Morro Grande, o Secretário Executivo, ratificado pelo convidado e ex-presidente do CMAA de Cotia em 2014, presente na assembleia, Sr. **ARISTIDES PINHEIRO RODRIGUES**, esclareceu as dúvidas e recapitulou os documentos vinculados à Reserva



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

Florestal do Morro Grande para conhecimento dos conselheiros atuais do CMAA que serão encaminhados ao Ministério Público em atendimento ao ofício. Para facilitar a leitura, serão ordenados para melhor leitura dos anexos. 1. Termo de Cooperação Mútua 068/12-CJ firmado entre SABESP e Prefeitura de Cotia em outubro de 2012 para implantação do Polo de Ecoturismo do Morro Grande que segue divulgado com justificativas no site da SABESP <https://www.sabesp.com.br/a-sabesp/central-noticias/noticias/sabesp-e-prefeitura-de-cotia-assinam-contrato-para-preservacao-da-reserva-florestal-do-morro-grande> ; 2. Ofício GP (Gabinete do Prefeito) 350/2013 assinado pelo **PREFEITO SR. ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO** para o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Cotia solicitando encaminhamento para este Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária - CMAA para reconhecer e deliberar o **POLO DE ECOTURISMO DO MORRO GRANDE** como de **INTERESSE SOCIAL e UTILIDADE PÚBLICA** determinando a responsabilidade pela coordenação para Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Cotia através do Subsecretario de Fomento ao Empreendedorismo conforme **Portaria Municipal 2.513/2013** em anexo. 3. Ofício SMAA 485/13 assinado pelo Secretário de Meio Ambiente e Agropecuária, Sr. **MÁRCIO CAMARGO** para o Prefeito **CARLÃO CAMARGO** informando que o **CMAA DELIBEROU favoravelmente e aprovou por UNANIMIDADE** o reconhecimento da **RESERVA FLORESTAL DO MORRO GRANDE** como de **INTERESSE SOCIAL e UTILIDADE PÚBLICA** para implantação do **POLO DE ECOTURISMO DO MORRO GRANDE** conforme **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE de 18/09/2013** em anexo que determinou as premissas vinculantes para implantação e gestão de atividades de ecoturismo na Reserva do Morro Grande e a elaboração de Concurso de Projetos nos termos da Lei Federal 9.790/99, Decreto Federal 3.100/99, Decreto Estadual 48.766/04 nos termos do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor de dezembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. 4. Lei Municipal 1.794/13 que instituiu no âmbito municipal o Termo de Parceria de que trata a Lei Federal 9.790/99 e dá outras providências, <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cotia/lei-ordinaria/2013/180/1794/lei-ordinaria-n-1794-2013-institui-no-ambito-municipal-o-termo-de-parceria-de-que-trata-a-lei-federal-n-9970-de-23-de-marco-de-1999-e-da-providencias-correlatas> ; 5. Decreto Municipal 7.855/13 institui o programa de gestão compartilhada da **RESERVA FLORESTAL DO MORRO GRANDE** na forma da lei municipal nº 1.794 de 19 de novembro de 2013, para **IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO POLO DE ECOTURISMO**, por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**, aprova modelo-padrão de termo de parceria, e dá providências correlatas que determinou no artigo 2º que o programa de que trata este Decreto tem por objetivo aprimorar a gestão sustentável da área da Reserva Florestal do Morro Grande, mediante a execução de projetos de utilidade pública e de interesse social, destinados ao fomento e à execução da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

promoção do desenvolvimento sustentável, bem como à realização de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e esporte, além de ecoturismo, monitoramento, manutenção e outras atividades correlatas e no artigo 3º determinou que a execução do Programa será de responsabilidade da Comissão criada pela Portaria Municipal nº [2.513](#), de 31 de julho de 2013, e acompanhada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP cabendo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a fiscalização e monitoramento da execução do programa em conjunto com a SABESP nos termos do artigo 8º - <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cotia/decreto/2013/786/7855/decreto-n-7855-2013-institui-o-programa-de-gestao-compartilhada-da-reserva-florestal-do-morro-grande-criada-pela-lei-estadual-n-1949-de-4-de-abril-de-1979-na-forma-da-lei-municipal-n-1794-de-19-de-novembro-de-2013-para-implantacao-e-gestao-do-polo-de-ecoturismo-por-organizacoes-da-sociedade-civil-de-interesse-publico-oscip-aprova-modelo-padrao-de-termo-de-parceria-e-da-providencias-correlatas> ; **6.** Termo de Parceria 01/2014 em anexo foi publicado sem impugnações, nos termos das deliberações do CMAA e da legislação vigente, sendo a execução inicial do projeto apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente conforme **ATA DA 8ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMAM de 12 de maio de 2014** em anexo, então presidida pelo convidado **SR. ARISTIDES PINHEIRO RODRIGUES** presente na atual reunião como convidado que lembrou que a referida reunião foi inclusive filmada e gravada em vídeo na ocasião, na qual os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES executadas pela OSCIP para implantação do Polo de Ecoturismo do Morro Grande foram deliberados favoravelmente** por todos os Conselheiros. **7. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DA APA DE ITUPARARANGA da FUNDAÇÃO FLORESTAL** do Estado de São Paulo realizada em 27/05/2014 em anexo tratou da **RPPN do Morro Grande e do Polo de Ecoturismo** que foi apresentado e aprovado pelos Conselheiros; **8.** Deliberação CONSEMA 07/2013 em anexo que aprovou o EIA/RIMA do **“SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO”** vinculando na Licença de Instalação a criação da RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural na Reserva do Morro Grande; **9.** Protocolo do Processo Administrativo da FUNDAÇÃO FLORESTAL de vinculação do Polo de Ecoturismo do Morro Grande à criação da RPPN do Morro Grande para o cumprimento de obrigação de fazer determinada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia e pelo CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgãos ambientais colegiados, deliberativos e paritários que foi acompanhado da Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo nº. 320/2013 em anexo, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Cotia; **10.** Licença Ambiental de Operação nº 2462 do **“SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO”** em anexo, expedida pela CETESB em **30 de maio de 2018 com validade de 10 anos**, vinculando a obrigação de fazer a RPPN do Morro Grande conforme determinado no item 14 sendo certo que as atividades de ecoturismo, esporte e lazer são legalmente



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

admitidas no ordenamento jurídico vigente, conforme Lei Estadual 16.568 de 10 de novembro de 2017 que criou a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia – APRM – AC que permite as atividades e na Lei Federal nº 9.985/2000 que criou o Sistema Nacional das Unidades de Conservação, <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/servicos-do-icmbio-no-gov.br/crie-sua-rppn/perguntas-e-respostas-sobre->

[rppn#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20uma%20Reserva,afeta%20a%20titularidade%20do%20im%C3%B3vel](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/servicos-do-icmbio-no-gov.br/crie-sua-rppn/perguntas-e-respostas-sobre-rppn#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20uma%20Reserva,afeta%20a%20titularidade%20do%20im%C3%B3vel) (Na RPPN são permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos

**turísticos, recreativos e educacionais, conforme previsto no seu plano de manejo**), regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm) (Art. 21. A gestão compartilhada de unidade de conservação por OSCIP é regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999) sendo dada a devida publicidade e transparência ao Polo de Ecoturismo do Morro Grande desde sua concepção e aprovação prévias, <https://m.facebook.com/ecoturismomgcotia/>. Diante do exposto, o Presidente do CMAA submeteu a

aprovação dos conselheiros o envio de ofício para a SABESP apresentar os encaminhamentos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas para criação da RPPN do Morro Grande para que sejam acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária, o que foi

deliberado favoravelmente por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, o Senhor LUCAS CARNEIRO VOLPATO da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo apresentou as diretrizes e políticas em andamento para o **Desenvolvimento Sustentável do Turismo Rural e da Agricultura Familiar** na região

metropolitana de São Paulo e da importante adesão do Município de Cotia para o fomento e implantação das atividades nas áreas rurais de Caucaia do Alto. A partir do apoio institucional já concedido por deliberação unânime do CMMA para as referidas atividades e esclarecimentos o Presidente em exercício

do Conselho submeteu a votação uma **RESOLUÇÃO CMAA em apoio à Carta de São Paulo sobre os encaminhamentos do Seminário Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana** realizado em setembro

de 2024 do qual participaram os Conselheiros do CMAA que formam a Câmara Técnica AGRO e TURISMO RURAL. Nesse sentido submeteu a aprovação aos conselheiros da resolução nos seguintes termos:

**Incentivar, divulgar e fomentar o agro ecoturismo rural comunitário proporcionando mecanismos de aprovação simplificados proporcionando o desenvolvimento econômico e social com foco na preservação ambiental, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal 14.935/24, para criar o procedimento simplificado de implantação, montagem e instalação de equipamentos voltados ao Turismo Rural em áreas rurais no Município de Cotia, sendo aprovado por unanimidade dos**



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

conselheiros. Dando sequência a Conselheira CRISTINA AMORIM representante da Câmara Técnica de EDUCAÇÃO AMBIENTAL e do Grupo de Trabalho responsável pelo aprimoramento do Regimento Interno do CMAA, solicitou a inclusão dos temas para próxima reunião ordinária em razão do adiantado da hora, o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros. Não tendo mais nada a ser discutido pelos conselheiros e indagados se alguém gostaria de se manifestar, e como não houve pedido da palavra, a considerou encerrada e esta Ata vai aqui lavrada e assinada excepcionalmente por mim, ALEXANDRE DE MORAES BOZ e pelo vice-presidente.



**ALEXANDRE DE MORAES BOZ**

Secretário Executivo em exercício do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia



**MAURO DAFFRE**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia